



## ANGOLA - IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES

### I. ENQUADRAMENTO

Com o objectivo de se implementar um modelo simplificado de licenciamento das importações, exportações e reexportações, foi aprovado, por decreto presidencial, o **Regulamento sobre os Procedimentos Administrativos a Observar no Licenciamento de Importações e Exportações** (*adiante designado por Regulamento*), no sentido de melhorar o ambiente negocial e garantir a estabilidade, bem como a confiança, no licenciamento das operações de comércio externo.

### II. PRINCÍPIOS GERAIS DO REGULAMENTO

#### A) Registo de Exportadores e Importadores (REI)

As entidades promotoras de importações e exportações estão sujeitas a proceder, **obrigatoriamente, à inscrição no REI**, devendo para o efeito:

1. Apresentar o respectivo pedido por escrito ao responsável da Área do Licenciamento Externo, instruindo o pedido com: (i) a Certidão do Registo Comercial e (ii) o Alvará Comercial ou Industrial da Actividade Dominante;
2. Com o deferimento do pedido será emitido um **Certificado** comprovativo da inscrição, que contém:
  - a) A denominação e identificação completa da entidade requerente;
  - b) Descrição das classes correspondentes às constantes do Alvará Comercial ou Industrial;
  - c) Identificação do Número de Usurário e Senha de Acesso à Plataforma Informática de Comércio Externo;
  - d) Prazo de validade do Certificado: 5 anos.

#### B) Actualização do REI

A cada 2 anos a contar da data da inscrição efectiva, as entidades titulares daquele Certificado devem proceder à actualização do seu cadastro no REI.

Caso se tenham verificados alterações na sua estrutura, as mesmas devem comunicadas devidamente suportadas por documentação comprovativa de tais alterações.

#### C) Activação do REI

A activação do REI é automática, verificando-se no momento em que o operador de comércio externo realizar a sua primeira operação de importação ou exportação, devidamente conectada com a Plataforma Informática de Comércio Externo.

### III. LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES

O objectivo do licenciamento é: (i) controlar a origem e a qualidade das mercadorias; (ii) restringir a entrada e saída de mercadorias do País; (iii) elaborar estatísticas; (iv) registar a saída e a entrada de divisas no País.

Os regimes de licenciamento são os seguintes:

1. Dispensa de licenciamento;
2. Licenciamento Automático;
3. Licenciamento Não Automático.

O Regulamento estabelece um conjunto de normas relativas aos licenciamentos automáticos e não automáticos, incluindo normas respeitantes a:

- (i) tramitação do pedido, registo, correcção, cancelamento, aprovação e concessão da licença;
- (ii) meios de impugnação das decisões da entidade licenciatura;
- (iii) prazos de validade das licenças;
- (iv) infracções e medidas sancionárias.